

LEI Nº 2209 /2013.

(Regulamentada pelos Decretos nº [3994/2014](#) e nº [4144/2015](#))

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALAGOINHAS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Alagoins e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Alagoins - SMCA, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Alagoins - SMCA integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Alagoins, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Alagoins.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Alagoins.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Alagoins e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Alagoinhas planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Alagoinhas, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Alagoinhas.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente e lei tos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Alagoinhas deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os

demaís entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA:

~~I - Coordenação:~~

~~a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.~~

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Proposição:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da assistência social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - Smca

~~**Art. 34** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.~~

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

~~**Art. 35** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, as diretorias vinculadas indicadas a seguir:~~

~~I - Diretoria Administrativa e Financeira;~~

- ~~II - Diretoria de Cultura;~~
- ~~III - Diretoria de Esporte e Lazer;~~
- ~~IV - outras que venham a ser constituídas.~~

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, as diretorias vinculadas indicadas a seguir:

I - Diretoria Administrativa e Financeira;

II - Diretoria de Cultura;

III - Diretoria de Esporte;

IV - Diretoria de Eventos;

V - Diretoria de Turismo;

IV - Outras que venham a ser constituídas. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

~~**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL:~~

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET: (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas - SMFCA e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Territorial, Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

~~Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA, compete:~~

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA, compete: (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, sugeridas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA:

I - Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALAGOINHAS - CMPCA

~~**Art. 38** O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA, órgão colegiado consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.~~

~~**Art. 39** O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA, órgão colegiado consultivo e deliberativo quanto aos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Cultura bem como aos oriundos do Acordo de Cooperação Federativa com o Governo Federal, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA. (Redação dada pela Lei nº 2259/2014)~~

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA, órgão colegiado consultivo e deliberativo quanto aos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Cultura bem como aos oriundos do Acordo de Cooperação Federativa com o Governo Federal, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.: (Redação dada pela Lei nº 2272/2014)

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na proposição, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

~~§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deve contemplar a representação do Município de Alagoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, de outras secretarias municipais afins, da Câmara Municipal e da Universidade do Estado da Bahia através do Programa de Pós-graduação em Crítica Cultural do Curso de Letras de Alagoinhas.~~

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deve contemplar a representação do Município de Alagoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, de outras secretarias municipais afins, da Câmara Municipal e da Universidade do Estado da Bahia através do Programa de Pós-graduação em Crítica Cultural do Curso de Letras de Alagoinhas. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

Art. 40 ~~O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:~~

~~I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:~~

- ~~a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~d) Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~e) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~f) Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SECRI, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~g) Secretaria Municipal de Comunicação, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~h) Câmara Municipal de Alagoinhas, 01 representante titular e 01 suplente;~~

~~II - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:~~

- ~~a) Câmara de Arte Cênica 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~b) Câmara de Música 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~c) Câmara de Patrimônio Material e Imaterial 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~d) Câmara de Audiovisual 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~e) Câmara de Artes Visuais 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~f) Câmara de Artesanato 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~g) Câmara de Literatura 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~h) Câmara de Cultura Popular 01 representante titular e 01 suplente.~~

~~§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão e lei tos em fórum próprio do segmento.~~

~~§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.~~

~~§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão vinculada ao Poder Público do Município;~~

~~§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA é detentor do voto de Minerva.~~

Art. 40 ~~O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:~~

~~I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:~~

- ~~a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~d) Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~e) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~f) Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SECRI, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~g) Secretaria Municipal de Comunicação, 01 representante titular e 01 suplente;~~
- ~~h) Câmara Municipal de Alagoinhas, 01 representante titular e 01 suplente;~~

~~II - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:~~

- ~~a) Câmara de Arte Cênica, 01 representante titular e 01 suplente;~~

- b) Câmara de Música, 01 representante titular e 01 suplente;
- c) Câmara de Patrimônio Material e Imaterial, 01 representante titular e 01 suplente;
- d) Câmara de Audiovisual, 01 representante titular e 01 suplente;
- e) Câmara de Artes Visuais, 01 representante titular e 01 suplente;
- f) Câmara de Artesanato, 01 representante titular e 01 suplente;
- g) Câmara de Literatura, 01 representante titular e 01 suplente;
- h) Câmara de Culturas Populares e Identitárias, 01 representante titular e 01 suplente.

~~§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio do segmento.~~

~~§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoínhas - CMPCA deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.~~

~~§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão vinculada ao Poder Público do Município;~~

~~§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoínhas - CMPCA é detentor do voto de Minerva. (Redação dada pela Lei nº 2259/2014)~~

~~Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoínhas - CMPCA será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:~~

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoínhas - CMPCA será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

I - 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- ~~a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;~~
- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET; (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)
- ~~b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA;~~
- b) Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA; (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)
- c) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- ~~e) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;~~
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES; (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)
- ~~f) Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SECRI;~~
- f) Gabinete do Prefeito - GAPRE. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)
- g) Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- h) Câmara Municipal de Alagoínhas;
- i) Universidade do Estado da Bahia - UNEB.

II - 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) Câmara de Arte Cênica;
- b) Câmara de Música;
- c) Câmara de Patrimônio Material e Imaterial;
- d) Câmara de Comunicação;
- e) Câmara de Artes Visuais;
- f) Câmara de Artesanato;
- g) Câmara de Literatura;
- h) Câmara de Culturas Populares e Identitárias;
- i) Câmara de Produção Cultural.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os

representantes da sociedade civil serão e lei tos em fórum próprio do segmento.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário-Geral com o respectivo suplente.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão vinculada ao Poder Público do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA é detentor do voto de Minerva. (Redação dada pela Lei nº 2272/2014)

Art. 41 O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Câmaras Setoriais;

Art. 42 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA, compete:

I - propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - CMPCA;

II - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos segmentos setoriais municipais de cultura;

V - propor parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA no que concerne à distribuição e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX - apreciar e propor as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - contribuir para a definição de diretrizes para a área de formação da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Alagoinhas para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural do Território de Identidade, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes câmaras componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

Art. 43 Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44 Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45 O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deve assegurar a integração, funcionalidade, racionalidade e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 46 A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA e às respectivas revisões ou adequações.

~~§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.~~

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos e lei tos em fórum próprio dos diversos segmentos culturais.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 47 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA:

I - Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas - SMFCA;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Alagoinhas - SMIIC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALAGOINHAS - PMCA

Art. 48 O Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.

~~**Art. 49** A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA e é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.~~

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA e é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

Parágrafo único. O Plano devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA DE ALAGOINHAS - SMFCA

Art. 50 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas - SMFCA é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Alagoinhas, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Alagoinhas:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA, definido nesta lei ;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALAGOINHAS - FMCA

~~**Art. 51** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, como instrumento de gestão descentralizado, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei :~~

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, como instrumento de gestão descentralizado, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei . (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

Parágrafo único. O fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA será administrado por um gestor específico bem como por técnicos e servidores municipais necessários à sua operacionalização, todos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto.

Art. 52 O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Em caso de epidemia, pandemia ou qualquer catástrofe e/ou fenômeno que impeça a movimentação das pessoas que integram os setores artístico, culturais do Município de Alagoinhas, fica autorizada a utilização do recurso do Fundo De Cultura, em ação que atenuem as dificuldades financeiras pela ausência de atividades de obtenção de renda para as necessidades básicas de sobrevivência, conforme se especifica:

a) A Secretaria de Cultura Esporte e Turismo emitirá ao Conselho de Cultura, uma proposta escrita com os objetivos a alcançar e a metodologia utilizada, especificando orçamento e critérios de participação;

b) O auxílio em pauta, poderá ser constituído por: cesta básica, vale alimentação, auxílio financeiro temporário, ficando a distribuição das cestas básicas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

c) O Recurso para a execução dessa ação pode ser complementado por outras fontes do orçamento municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 2514/2020)

Art. 53 São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA:

I - dotações que vierem a ser consignadas voluntariamente e a critério exclusivo do Poder Executivo, quando houver disponibilidade para tanto e sem qualquer caráter de obrigatoriedade, não sendo devida a sua inclusão a cada ano, mas apenas quando e se houver disponibilidade na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Alagoinhas e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura Alagoinhas - FMCA;

III - contribuições de mantenedores;

~~IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;~~

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura Alagoinhas - FMCA;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas - SMFCA;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas - SMFCA;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54 ~~O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:~~

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva de pessoas físicas e entidades de natureza cultural, mediante a concessão de empréstimos, visando o fomento da economia criativa;

~~§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL definirá com os agentes financeiros credenciados: a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento:~~

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET definirá com os

agentes financeiros credenciados: a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas.

Art. 56 O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de projetos culturais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

~~**Art. 58** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Alagoinhas - CMPCA deverá apreciar e emitir parecer através de Resolução específica, observando-se, rigorosamente, o critério de paridade na deliberação, conforme previsto no Art. 39 desta Lei -~~

Art. 58 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Alagoinhas - CMPCA, deverá apreciar e emitir parecer através de Resolução específica, conforme previsto no Art. 39 desta Lei (Redação dada pela Lei nº 2511/2020)

Art. 59 A seleção dos projetos deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

Art. 60 O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

~~**Art. 61** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.~~

Art. 61. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 62 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA.

Art. 63 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 64 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 65 O Fundo Municipal da Cultura de Alagoinhas - FMCA é a principal fonte de recurso do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.

Art. 66 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura de Alagoinhas - FMCA.

Art. 67 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura Alagoinhas - FMCA para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

Art. 68 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA deverão considerar a contemplação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento cultural.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 69 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.~~

Art. 69. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)~~

Art. 70 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades municipais.

Art. 71 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA, conforme estabelecido no inciso I do artigo 53.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 72 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA

Art. 73 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

Art. 74 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

~~**Art. 75** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL promover formação na área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.~~

Art. 75. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET promover formação na área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA. (Redação dada pela Lei nº 2854/2025)

Art. 76 a formação de que trata o Caput prevê:

I - qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - capacitação nas áreas técnicas e artísticas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 O Município de Alagoinhas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 78 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA em finalidades diversas das previstas nesta lei .

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 19 de junho de 2013.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA

PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2025



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

DECRETO Nº 3.993/2014.

**“REGULAMENTA O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DE ALAGOINHAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 2.209/2013 – Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas – Seção III, das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação, artigos 38 a 45,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA, órgão colegiado, consultivo e deliberativo quanto aos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Cultura bem como aos oriundos do Acordo de Cooperação Federativa com o governo Federal, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas CMPCA que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA deve contemplar a representação do Município de Alagoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, de outras secretarias municipais afins, da Câmara Municipal e da Universidade do Estado da Bahia através do Programa de Pós-graduação em Crítica Cultural do Curso de Letras de Alagoinhas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA será constituído por 16 (dezesseis) **membros titulares e igual número de suplentes**, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros representando o Poder Público através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA;
- c) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- f) Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SECRI;
- g) Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- h) Câmara Municipal de Alagoinhas;

II – 08 (oito) membros representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) Câmara de Artes Cênicas;
- b) Câmara de Música;
- c) Câmara de Patrimônio Material e Imaterial;
- d) Câmara de Comunicação;
- e) Câmara de Artes Visuais;
- f) Câmara de Artesanato;
- g) Câmara de Literatura;
- h) Câmara de Culturas Populares e Identitárias.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio do segmento.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral com o respectivo suplente.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão vinculada ao Poder Público do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II – Câmaras Setoriais;

Art. 6º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA, compete:

I – propor e fiscalizar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - CMPCA;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos segmentos setoriais municipais de cultura e consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA no que concerne à distribuição e ao peso relativo dos diversos segmentos podendo recomendar a dispensa de contrapartida no âmbito de projetos culturais;

VI - apreciar e emitir parecer na seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas – FMCA, através de Resolução específica, observando-se, rigorosamente, o critério de paridade na reunião de deliberação; tendo como referência maior suas diretrizes e prioridades definidas anualmente e o Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas – PMCA, adotando critérios objetivos na seleção das propostas que contemplem as dimensões simbólica, econômica e social da cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas – FMCA e dos decorrentes de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – apreciar, fiscalizar e propor as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição de diretrizes para a área de formação da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Alagoinhas para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural do Território de Identidade, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes câmaras componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA a fiscalização, proposição e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

Art.7º - Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art.8º -Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art.9º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA deve assegurar a integração, funcionalidade, racionalidade e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas – SMCA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 10 – O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que for necessário, conforme critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 29 de julho de 2014.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

DECRETO N° 3.994/2014

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, elemento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas - SMFCA previsto na Lei 2.209/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Alagoinhas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL implementará o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas – SMFCA criado pela Lei Municipal N° 2.209/2013, Art. 50, enquanto instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas – SMCA;

§ 1º – Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas – SMFCA e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

§ 2º - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas – SMFCA deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural local, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas – SMFCA é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Alagoinhas, que devem ser diversificados e articulados, tais como:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II - Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV - Outros que venham a ser criados.

§ 1º – O disposto nos incisos I, III e IV é regulamentado em instrumentos legais específicos;

§ 2º - O Fundo Municipal da Cultura de Alagoinhas –FMCA é a principal fonte de recurso do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.

§ 3º- O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecido no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura de Alagoinhas –FMCA.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL é instrumento de gestão descentralizado, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas neste Decreto.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da lei.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

Parágrafo Único.- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 7º – O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas – FMCA terá como gestor (a) o um (a) servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto.

Art. 8º - São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas – FMCA:

I -Dotações que vierem a ser consignadas voluntariamente e a critério exclusivo do Poder Executivo, quando houver disponibilidade para tanto e sem qualquer caráter de obrigatoriedade, não sendo devida a sua inclusão a cada ano, mas apenas quando e se houver disponibilidade na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Alagoinhas e seus créditos adicionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura Alagoinhas – FMCA;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura Alagoinhas – FMCA;

VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas - SMFCA;

XI - Evolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Alagoinhas - SMFCA;

XII - Saldos de exercícios anteriores;

XIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva de pessoas físicas e entidades de natureza cultural, mediante a concessão de empréstimos, visando o fomento da economia criativa.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL definirá com os agentes financeiros credenciados: a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 10 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de projetos culturais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 12 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 13 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas – FMCA, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Alagoinhas – CMPCA deverá apreciar e emitir parecer através de Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

específica, observando-se, rigorosamente, o critério de paridade na deliberação, conforme previsto no Art. 39 da Lei 2.209 /2013.

Art. 14 - A seleção dos projetos deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas – PMCA e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 16 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura Alagoinhas –FMCA para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- a - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- b - financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública;
- c - Subvenções socioculturais mediante convênio com instituições e grupos, devidamente formalizados juridicamente, que desenvolvam ações culturais efetivas e continuadas.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

Art. 17 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA deverão considerar a contemplação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento cultural.

Art. 18 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 19 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas – FMCA, conforme estabelecido no inciso I do artigo 53 da Lei Municipal N° 2.209/2013.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Regam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 29 de julho de 2014.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal